



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017

DE: 22 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município serão reajustados no percentual de 10,48%, sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, atualmente pagos pelo Município de Itaporanga-PB.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de reajuste fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Profissionais do Magistério, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos ao magistério municipal, retroativamente, a partir de 01 de janeiro de 2017.

§ 2º. As diferenças em razão do reajuste, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, serão pagas nos meses de abril e maio, respectivamente.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga - PB, 22 de março de 2017.

Divaldo Dantas
Divaldo Dantas
Prefeito

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N° ____/2017 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR N° 18/2015

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.896,75	1.963,14	2.031,85	2.102,96	2.176,56	2.252,74	2.331,59	2.413,20	2.497,66	2.585,08	2.675,55
NÍVEL 2		2.086,43	2.159,45	2.235,03	2.313,26	2.394,22	2.478,02	2.564,75	2.654,52	2.747,42	2.843,58	2.943,11
NÍVEL 4		2.295,07	2.375,39	2.458,53	2.544,58	2.633,64	2.725,82	2.821,22	2.919,97	3.022,17	3.127,94	3.237,42
NÍVEL 4		2.524,57	2.612,93	2.704,39	2.799,04	2.897,01	2.998,40	3.103,35	3.211,96	3.324,38	3.440,74	3.561,16

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO:

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.724,10	1.784,44	1.846,90	1.911,54	1.978,44	2.047,69	2.119,36	2.193,54	2.270,31	2.349,77	2.432,01
NÍVEL 2		1.896,51	1.962,89	2.031,59	2.102,69	2.176,29	2.252,46	2.331,30	2.412,89	2.497,34	2.584,75	2.675,21
NÍVEL 3		2.086,16	2.159,18	2.234,75	2.312,96	2.393,92	2.477,70	2.564,42	2.654,18	2.747,08	2.843,22	2.942,74
NÍVEL 4		2.294,78	2.375,09	2.458,22	2.544,26	2.633,31	2.725,48	2.820,87	2.919,60	3.021,78	3.127,55	3.237,01

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2017 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. SUPERIOR

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
NIVEL 1		1.889,55	1.955,68	2.024,13	2.094,98	2.168,30	2.244,19	2.322,74	2.404,04	2.488,18	2.575,26	2.665,40
NIVEL 2		2.078,51	2.151,25	2.226,55	2.304,48	2.385,13	2.468,61	2.555,01	2.644,44	2.736,99	2.832,79	2.931,94
NIVEL 3		2.286,36	2.366,38	2.449,20	2.534,92	2.623,65	2.715,47	2.810,51	2.908,88	3.010,69	3.116,07	3.225,13
NIVEL 4		2.514,99	2.603,02	2.694,12	2.788,42	2.886,01	2.987,02	3.091,57	3.199,77	3.311,76	3.427,67	3.547,64

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. MÉDIO - PROF. LEIGO

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
NIVEL 1		1.133,01	1.172,67	1.213,71	1.256,19	1.300,16	1.345,66	1.392,76	1.441,51	1.491,96	1.544,18	1.598,22
NIVEL 2		1.246,31	1.289,93	1.335,08	1.381,81	1.430,17	1.480,23	1.532,03	1.585,66	1.641,15	1.698,59	1.758,04
NIVEL 3		1.370,94	1.418,93	1.468,59	1.519,99	1.573,19	1.628,25	1.685,24	1.744,22	1.805,27	1.868,45	1.933,85

O pagamento de Salário Família, bem como o recebimento do 13º salário é direito de todos os servidores públicos, assegurado expressamente no texto constitucional.

A Requerente faz jus à implantação do salário família pleiteado, bem como 13º salário proporcional, referente ao mês de dezembro de 2016, porquanto assegurados expressamente no texto constitucional, sob pena de locupletamento ilícito da administração pública. Portanto, uma vez presentes os requisitos legais para percepção das verbas pleiteadas, necessário é o deferimento do pleito, o que se inclina ser o parecer desta procuradoria.

Portanto, uma vez presentes os requisitos legais para percepção das verbas requeridas, nos termos da Constituição Federal, necessário é o deferimento do pleito, o que se inclina ser o parecer desta procuradoria.

Isto posto, tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicável a espécie, e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município, defiro os pedidos do postulante, e determino o pagamento do 13º salário proporcional na razão de 1/12 avos, bem como seja implantado o salário família à remuneração da requerente desde dezembro de 2016.

Itaporanga - PB, 20 de março de 2017.

Publicação e diligências necessária,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:0B304A52

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0121/2016
INEXIGIBILIDADE: Nº. 007/2016

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PAULO WARDERLEY CÂMARA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga, situada na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP 58.780-000, representado por seu Prefeito Municipal, DIVALDO DANTAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, resolve na forma da Lei nº. 8.666/93, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao Contrato Administrativo nº. 121/2016, tendo, pois, como objeto do contrato a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada na área para procedimento judicial referente ao resarcimento do FUNDEF, com levantamento, atualização e correção de crédito, junto ao município de Itaporanga-PB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por base o Processo Licitatório nº. 0121/2016, Inexigibilidade nº. 007/2016, Contrato nº. 121/2016, a partir da data de 20/03/2017, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS

A rescisão contratual está pautada na decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, que determinou cautelarmente que os Chefes do Poder Executivo Municipal, se abstinha de dar prosseguimento a procedimentos licitatórios e a contratos advocatícios, bem como pagamentos de despesas que tenham por objeto o acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos com o propósito de recuperação de créditos do FUNDEF, FUNDEB e recursos oriundos do programa de repatriação,

inadmitindo-se a repetição de tais contratos ou a edição de outro ato, até decisão final de mérito, consoante Resolução Processual RPL-TC 00002/17.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO

A rescisão é unilateral, nos termos da cláusula décima do instrumento contratual, com no inciso XII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em obediência ao Parágrafo Único, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o Foro da Comarca de Itaporanga-PB.

Foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato Administrativo de prestação de serviços de assessoria jurídica especializada na área para procedimento judicial referente ao resarcimento do FUNDEF.

CONTRATANTE:

DIVALDO DANTAS
Prefeito do Município de Itaporanga

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:50784E82

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017 DE: 22 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso

salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município serão reajustados no percentual de 10,48%, sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, atualmente pagos pelo Município de Itaporanga-PB.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de reajuste fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Profissionais do Magistério, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos ao magistério municipal, retroativamente, a partir de 01 de janeiro de 2017.

§ 2º. As diferenças em razão do reajuste, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, serão pagas nos meses de abril e maio, respectivamente.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga - PB, 22 de março de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F3237D8C

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC.

ELICÉNIA SOARES DE OLIVEIRA SILVA, já qualificado nos autos do processo administrativo nº 173/17, requereu o pagamento do 13º salário proporcional de 2016, bem como o pagamento do salário de 23/11/2016 a 30/12/2016.

O Senhor Procurador Geral do Município, instado a se manifestar sobre a matéria, emitiu o lucido **parecer opinando pelo deferimento do pleito.**

É O BREVE RELATÓRIO DECIDO.

Trata-se de pleito elaborado por servidor(a) investido(a) nos cargos públicos da Administração Pública Direta, logo, sujeito(a) às normas e regras contidas no Estatuto da entidade estatal a que pertencem, isto é, trata-se de funcionário investido em cargo público, por sua vez criado por lei e regido pelas normas e disposições do Direito Administrativo impostas pelo Poder Público, precípuamente no que tange ao respectivo Estatuto do servidor.

Tal preceito sistemático e normativo, apenas reflete a incidência de um dos principais senão o principal dos princípios informadores do Direito Administrativo, qual seja, o princípio da legalidade, que em através dos artigos 37 *usque* 41 da Constituição Federal, determina que a lei é a única fonte geradora de direitos e normas que regulam o exercício do cargo por parte do funcionário público, senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas."

Por legalidade à luz dos ensinamentos de **Meirelles**, entende-se que em toda a atividade funcional, o administrador público está sujeito aos

mandamentos da lei e às exigências do bem comum, sendo que deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido ou incorrer em responsabilidades disciplinar, civil ou criminal, conforme o caso.

Sobre o quesito fático, temos que a servidora, exercendo o seu direito de petição junto a presente edilidade, requereu o pagamento de 1/12 do 13º salário proporcional de 2016, bem como o pagamento do salário, referente ao período trabalhado de 23/11/2016 a 30/12/2016

O pagamento de 13º salário é direito de todos servidores públicos, assegurado expressamente no texto constitucional.

O Requerente faz jus ao 13º salário proporcional, bem como a remuneração do mês de novembro (proporcional aos dias 23 a 30), porquanto assegurados expressamente no texto constitucional, sob pena de locupletamento ilícito da administração pública. Portanto, uma vez presentes os requisitos legais para percepção das verbas pleiteadas, necessário é o deferimento do pleito, o que se inclina ser o parecer desta procuradoria.

Portanto, uma vez presentes os requisitos legais para percepção das verbas requeridas, nos termos da Constituição Federal, necessário é o deferimento do pleito, o que se inclina ser o parecer desta procuradoria.

Isto posto, tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicável a espécie, e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município, defiro os pedidos do postulante, e determino o pagamento do 13º salário proporcional na razão de 1/12 avos, bem como o pagamento do mês de novembro proporcional aos dia trabalhados (23/11/2016 a 30/11/2016).

Itaporanga – PB, 17 de março de 2017.

Publicação e diligências necessária,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BFC30E3B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

Nos termos do Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Assessoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 009/2017, que objetiva à Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste município, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social. HOMOLOGO o presente processo licitatório em favor da empresa NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.097.530/0006-90, com endereço na Rodrigues Alves, 602, Bairro Prata, na cidade de Campina Grande-PB, Cep: 58.101-290, no valor total de R\$ 163.459,00 (Cento e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais), pelo critério de MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO).

Junco do Seridó-PB, 20 de Março de 2017.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2015**

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.896,75	1.963,14	2.031,85	2.102,96	2.176,56	2.252,74	2.331,59	2.413,20	2.497,66	2.585,08	2.675,55
NÍVEL 2		2.086,43	2.159,45	2.235,03	2.313,26	2.394,22	2.478,02	2.564,75	2.654,52	2.747,42	2.843,58	2.943,11
NÍVEL 4		2.295,07	2.375,39	2.458,53	2.544,58	2.633,64	2.725,82	2.821,22	2.919,97	3.022,17	3.127,94	3.237,42
NÍVEL 4		2.524,57	2.612,93	2.704,39	2.799,04	2.897,01	2.998,40	3.103,35	3.211,96	3.324,38	3.440,74	3.561,16

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO:

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.724,10	1.784,44	1.846,90	1.911,54	1.978,44	2.047,69	2.119,36	2.193,54	2.270,31	2.349,77	2.432,01
NÍVEL 2		1.896,51	1.962,89	2.031,59	2.102,69	2.176,29	2.252,46	2.331,30	2.412,89	2.497,34	2.584,75	2.675,21
NÍVEL 3		2.086,16	2.159,18	2.234,75	2.312,96	2.393,92	2.477,70	2.564,42	2.654,18	2.747,08	2.843,22	2.942,74
NÍVEL 4		2.294,78	2.375,09	2.458,22	2.544,26	2.633,31	2.725,48	2.820,87	2.919,60	3.021,78	3.127,55	3.237,01

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. SUPERIOR

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.889,55	1.955,68	2.024,13	2.094,98	2.168,30	2.244,19	2.322,74	2.404,04	2.488,18	2.575,26	2.665,40
NÍVEL 2		2.078,51	2.151,25	2.226,55	2.304,48	2.385,13	2.468,61	2.555,01	2.644,44	2.736,99	2.832,79	2.931,94
NÍVEL 3		2.286,36	2.366,38	2.449,20	2.534,92	2.623,65	2.715,47	2.810,51	2.908,88	3.010,69	3.116,07	3.225,13
NÍVEL 4		2.514,99	2.603,02	2.694,12	2.788,42	2.886,01	2.987,02	3.091,57	3.199,77	3.311,76	3.427,67	3.547,64

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. MÉDIO - PROF. LEIGO

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.133,01	1.172,67	1.213,71	1.256,19	1.300,16	1.345,66	1.392,76	1.441,51	1.491,96	1.544,18	1.598,22
NÍVEL 2		1.246,31	1.289,93	1.335,08	1.381,81	1.430,17	1.480,23	1.532,03	1.585,66	1.641,15	1.698,59	1.758,04
NÍVEL 3		1.370,94	1.418,93	1.468,59	1.519,99	1.573,19	1.628,25	1.685,24	1.744,22	1.805,27	1.868,45	1.933,85

Publicado por:
Rodrigo Teu

Código Identificador:C8CAE3AC

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE
INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais
de interesse privado das pessoas físicas ou
jurídicas de direito privado cuja legislação de
regência determine a divulgação e a publicidade
agora tem um novo espaço, mais ágil e com
menor custo.

sobre mais em:
www.diariomunicipal.com.br/funipa

(61) 4063-6162





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 071/2017

Itaporanga(PB), 04 de abril de2017

Ao
Vereador Silverton Soares dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga
Nesta

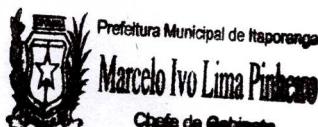
Senhor Presidente

Estamos, de ordem de Sua Excelência, o Prefeito Municipal, enviando para o arquivo desse Poder Legislativo a Lei Complementar Municipal nº. 021/2017, devidamente, sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Na oportunidade, subscrevemo-nos com as nossas

Cordiais Saudações


MARCELO IVO LIMA PINHEIRO
Secretário Chefe de Gabinete





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2017 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
Em sessão da dia: 18/03/2017

PRESIDENTE

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município serão reajustados no percentual de 10,48%, sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, atualmente pagos pelo Município de Itaporanga-PB.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de reajuste fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Profissionais do Magistério, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos ao magistério municipal, retroativamente, a partir de 01 de janeiro de 2017.

§ 2º. As diferenças em razão do reajuste, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, serão pagas nos meses de abril e maio, respectivamente.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 14 de março de 2017.

Divaldo Dantas,
Divaldo Dantas
Prefeito

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N° ____/2017 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR N° 18/2015

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.896,75	1.963,14	2.031,85	2.102,96	2.176,56	2.252,74	2.331,59	2.413,20	2.497,66	2.585,08	2.675,55
NÍVEL 2		2.086,43	2.159,45	2.235,03	2.313,26	2.394,22	2.478,02	2.564,75	2.654,52	2.747,42	2.843,58	2.943,11
NÍVEL 4		2.295,07	2.375,39	2.458,53	2.544,58	2.633,64	2.725,82	2.821,22	2.919,97	3.022,17	3.127,94	3.237,42
NÍVEL 4		2.524,57	2.612,93	2.704,39	2.799,04	2.897,01	2.998,40	3.103,35	3.211,96	3.324,38	3.440,74	3.561,16

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO:

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		1.724,10	1.784,44	1.846,90	1.911,54	1.978,44	2.047,69	2.119,36	2.193,54	2.270,31	2.349,77	2.432,01
NÍVEL 2		1.896,51	1.962,89	2.031,59	2.102,69	2.176,29	2.252,46	2.331,30	2.412,89	2.497,34	2.584,75	2.675,21
NÍVEL 3		2.086,16	2.159,18	2.234,75	2.312,96	2.393,92	2.477,70	2.564,42	2.654,18	2.747,08	2.843,22	2.942,74
NÍVEL 4		2.294,78	2.375,09	2.458,22	2.544,26	2.633,31	2.725,48	2.820,87	2.919,60	3.021,78	3.127,55	3.237,01

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2017 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. SUPERIOR

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		1.889,55	1.955,68	2.024,13	2.094,98	2.168,30	2.244,19	2.322,74	2.404,04	2.488,18	2.575,26	2.665,40
NIVEL 2		2.078,51	2.151,25	2.226,55	2.304,48	2.385,13	2.468,61	2.555,01	2.644,44	2.736,99	2.832,79	2.931,94
NIVEL 3		2.286,36	2.366,38	2.449,20	2.534,92	2.623,65	2.715,47	2.810,51	2.908,88	3.010,69	3.116,07	3.225,13
NIVEL 4		2.514,99	2.603,02	2.694,12	2.788,42	2.886,01	2.987,02	3.091,57	3.199,77	3.311,76	3.427,67	3.547,64

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. MÉDIO - PROF. LEIGO

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		1.133,01	1.172,67	1.213,71	1.256,19	1.300,16	1.345,66	1.392,76	1.441,51	1.491,96	1.544,18	1.598,22
NIVEL 2		1.246,31	1.289,93	1.335,08	1.381,81	1.430,17	1.480,23	1.532,03	1.585,66	1.641,15	1.698,59	1.758,04
NIVEL 3		1.370,94	1.418,93	1.468,59	1.519,99	1.573,19	1.628,25	1.685,24	1.744,22	1.805,27	1.868,45	1.933,85



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 048/2017

Itaporanga(PB), 14 de março de 2017

Ao
Vereador Silverton Soares dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Anexo, estamos enviando para a apreciação e votação, em “**Regime de urgência**”, o Projeto de Lei Complementar que autoriza o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, alterando os valores da tabela da Matriz Salarial do Anexo I da Lei Complementar nº. 18/2015.

Certos de contar com a atenção de Vossa Excelência e o apoio dos nobres Vereadores, que fazem esse Poder Legislativo Municipal, subscrevemo-nos,

Mui atenciosamente

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Recebido em 15/03/14
Flávio Porcino da Silva
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, sob o **REGIME DE URGÊNCIA** previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

Com a proposição anexa, o Poder Executivo busca garantir aos profissionais do magistério municipal a perfeita adequação dos seus vencimentos às diretrizes da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no que refere ao piso nacional dos profissionais da educação básica.

Com efeito, dispõe o art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

“Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007”.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**

Por sua vez, os §§ 2º e 3º do art. 2º do mesmo diploma legal, têm a seguinte redação:

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

O Ministério da Educação e Cultura divulgou no dia 12 de janeiro deste ano, que o piso nacional para o ano de 2017, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2017, será no valor de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, corrigindo-o em 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). A Portaria Ministerial foi publicada no Diário Oficial da União na data de 13 de janeiro de 2017.

Ocorre que desde a criação da Lei Complementar nº 18/2015, as Tabelas da Matriz Salarial sofreram real defasagem em relação ao valor do piso nacional, inclusive a gestão anterior deixou de encaminhar à esta casa projeto de lei com a finalidade de atualização dos vencimentos do magistério público municipal, aplicando atualização de 8,52% (oito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), sem previsão legal, em incide inferior ao estabelecido para o piso nacional em janeiro de 2016, que foi de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

No intuito de corrigir a defasagem verificada, e de se conceder aos profissionais do magistério público a equiparação ao piso nacional estabelecido para o exercício de 2017, garantindo-se a esta honrosa categoria a remuneração a que fazem



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**

jus, é que se faz necessário o reajuste no importe de 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), superior ao reajuste para o ano de 2017, em razão de recompor as perdas do exercício 2016.

Considerando que a carga horária dos profissionais do magistério público municipal é de 30 (trinta) horas semanais, o reajuste se dará de forma proporcional, aplicados sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015.

O piso nacional do magistério será pago aos professores municipais, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro, sendo que os valores correspondentes ao mês de janeiro serão pagos na folha do mês de abril e os valores correspondentes ao mês de fevereiro serão pagos em folha de pagamento referente ao mês de maio do corrente ano.

A urgência na tramitação do projeto em apreço decorre da necessidade de o Município realizar o pagamento com o reajuste de que trata a presente proposição, já nesse mês de março.

Convicto de que Vossa Excelência e os nobres membros do Poder Legislativo emprestarão seu decisivo e valioso apoio ao projeto de lei em anexo, para sua consequente transformação em lei, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Itaporanga-PB, 14 de março de 2017.

Divaldo Dantas
Prefeito